

AO EXPEDIENTE  
Em 02 ABR 2009

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

06 ABR 2009

Protocolo 022/09

Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Veto Total nº 025/09

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 06/04/2009  
1º Secretário

DE 2009.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, denominado ‘NÃO IMPORTUNE’”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 024/2009, de 12 de março de 2009.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei estabelece norma do serviço de telecomunicações, instituindo penalidade por seu descumprimento.

A Constituição Federal, ao tratar da competência legislativa da União, estabelece em seu artigo 22, que compete privativamente à União legislar sobre direito penal, bem como sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão. Portanto, este Poder Legislativo Estadual não pode estabelecer penalidades por conduta tida como crime, com penalidade já prevista em lei federal.

Diante do exposto, opto pelo Veto Total ao presente Projeto de Lei, por tratar de matéria de competência do Legislativo Federal.

Ademais, vale ressaltar que o único Estado da Federação que está utilizando deste benefício aos usuários de telefonia fixa e celular é São Paulo, sendo que os demais estados, apesar de estruturados, ainda não possuem tal serviço.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

